



## RESOLUÇÃO Nº 228 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos pertinentes às substituições relativas ao Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério para o ano de 2022*

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar e atualizar os procedimentos referentes às substituições durante impedimentos e/ou afastamentos legais temporários de integrantes do Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério – categoria Diretor de Escola, Gestor dos CEIs e Supervisor de Ensino,

Resolve:

Art. 1º - As substituições, nos períodos de impedimentos e/ou afastamentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério – categoria Diretor de escola com atuação no Polo de Ensino, Gestor dos CEIs e Supervisor de Ensino – serão exercidas por titulares de emprego do mesmo Quadro, observadas as condições previstas para preenchimento da função estabelecidas na legislação vigente e nos termos desta resolução.

§ 1º - Somente serão atribuídas as substituições relativas à Direção de Polo, quando o impedimento ou afastamento do titular do emprego for igual ou superior ao previsto na legislação vigente.

§ 2º - Poderão ser atribuídas as substituições relativas à Supervisão de Ensino, quando o impedimento ou afastamento do titular do emprego for igual ou superior aos dias estabelecidos em legislação vigente.

§ 3º - Para a substituição do emprego de Diretor de escola com atuação no Polo de Ensino e Gestor dos CEIs, o período de impedimento ou afastamento do titular do emprego será computado continuamente até o limite previsto no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 4º - Nos impedimentos e afastamentos descritos no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de Cadastramento para substituição ficando a atribuição sujeita aos critérios estabelecidos pela SME.

§ 5º - Na situação do adiamento da atribuição de Diretor de escola, o Vice-Diretor assumirá a função no período e, no caso do Supervisor de Ensino, a Secretaria de Educação redistribuirá o trabalho entre os demais titulares de emprego lotados na Secretaria.

Art. 2º - Nos afastamentos do Diretor de escola com atuação no Polo de Ensino inferiores aos dias determinados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o Vice-Diretor obrigatoriamente assumirá a direção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - Os interessados em exercer as atribuições, em substituições ou em emprego vago, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos desta Resolução, deverão inscrever-se nos Polos de Ensino.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Edital de Cadastramento.

§ 2º - A inscrição realizada terá validade até o período de inscrições do ano subsequente.

Art. 4º - A Secretaria de Educação do Município deverá:

I – Publicar Edital de Cadastramento para as substituições de que trata esta resolução e divulgá-lo em toda Rede Municipal.

II – Comunicar por meio de Edital no site [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br), as atribuições das substituições com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 5º - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

1) quanto ao tempo de serviço da classe de Suporte Pedagógico, com a seguinte pontuação e limites:

I- Diretor de Escola:

a) Tempo de designação em substituição ou em emprego vago na respectiva classe: 0,010 por dia até no máximo de 50 pontos.

II - Gestor dos CEIs:

a) Tempo de designação em substituição ou em emprego vago na respectiva classe: 0,010 por dia até no máximo de 50 pontos.

III- Supervisor de Ensino

a) Tempo de designação em substituição ou em emprego vago na respectiva classe: 0,010 por dia até no máximo de 50 pontos.

2) – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no emprego, ou Certificado de Conclusão de curso, acompanhado de Histórico Escolar- 1,0 por diploma (máximo de 2,0 pontos);

b) Certificado de Pós-graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);

c) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação ou Ata de defesa pública acompanhada pelo histórico, nível mestrado (3,0 pontos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação ou Ata de defesa pública acompanhada pelo histórico nível Doutorado (5,0 pontos);

§ 1º- O tempo de serviço para efeito de classificação será computado em quantidade de dias de efetivo exercício, portanto as faltas que não forem: férias, casamento (gala), falecimento de parentes de primeiro grau (nojo), serviços obrigatórios por força de lei, licença gestante, abonadas, licença profilática e afastamentos previstos em Lei, serão todas descontadas (conforme acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo).

§ 2º - A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I ao III deste artigo será 30/06/2021.

Art. 6º - Para efeito de desempate da classificação entre os inscritos para substituições relativas ao Suporte Pedagógico, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

II - tempo de serviço no emprego efetivo da Rede Municipal de Andradina e da Rede Estadual para professores conveniados.

III - número de dependentes.

§ 1º Em data subsequente à publicação dos classificados (no site [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br) e Mural da S.M.E) abrir-se-á prazo para recursos, os quais não terão efeito suspensivo e será de 02 (dois) dias úteis para os que forem interpor recurso e o prazo em dobro para a comissão emitir a resposta.

Art. 7º - Da atribuição:

I- A atribuição inicial das funções de Suporte Pedagógico (Supervisor de Ensino, Diretor de Polo e Gestor dos CEIs), ocorrerá em dia e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

II- As atribuições realizadas no decorrer do ano ocorrerão sempre, às sextas-feiras, às 8h na Secretaria Municipal de Educação, após publicação da substituição do emprego a ser atribuído, no site [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br), sempre com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 8º - Fica expressamente vedada à atribuição para Diretor de Escola, Gestor dos CEIs e Supervisor de Ensino substituto ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - Ao candidato que acumula empregos deverão ser observadas os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Quadro do Magistério.

Art. 10 - O substituto que se ausentar (afastar-se) por mais de 15 (quinze) dias terá cessada a substituição, exceto quando se tratar de férias.

Art. 11 - Compete ao Poder Executivo a designação do integrante do Quadro do Magistério atendidos os dispositivos desta Resolução, bem como a sua cessação, quando o mesmo não corresponder às atribuições do emprego ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta Resolução até o próximo período de inscrição.

§ 1º - A cessação de que trata este artigo deverá ser precedida de sindicância ou processo administrativo requisitado pela Secretaria de Educação.

§ 2º - O funcionário que tiver cessada a sua designação nos termos deste artigo deverá retornar ao exercício do (s) emprego (s) do qual é titular na sua unidade de classificação.

Art. 12 - As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de emprego vago, até que o mesmo seja preenchido por efetivo.

Art. 13 – Será cessada a substituição do candidato cujo titular retorno ao emprego antes do tempo previsto de seu afastamento, assim como será cessada a atribuição em emprego vago no caso de posse mediante concurso de novo titular na vaga em que estiver lotado o candidato.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 29 de novembro de 2021.

Estela Maria Cassiolato Goda  
Secretaria Municipal de Educação